



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023172334 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Tonevânio Santos Peixoto, pela perícia realizada no Processo nº 0820269-54.2017.8.15.2001, movido por JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS, em face do BANCO VOTORANTIM S/A.

Data da Autuação: 21/11/2023

Parte: Tonevânio Santos Peixoto e outros(1)



Número: **0820269-54.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 5.355,80**

Assuntos: **Tarifas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S/A (EXECUTADO)	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA registrado(a) civilmente como JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO)
TONEVANIO SANTOS PEIXOTO (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82090 991	14/11/2023 18:08	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **TONEVÂNIO SANTOS PEIXOTO (perito)**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **[RAFAEL DE ANDRADE THIAMER - CPF: 310.971.138-92 (ADVOGADO), JOSE MARIO DOS SANTOS - CPF: 095.712.564-04 (EXEQUENTE), BANCO VOTORANTIM S/A - CNPJ: 01.149.953/0093-05 (EXECUTADO), JOAO FRANCISCO ALVES ROSA registrado(a) civilmente como JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - CPF: 897.551.545-15 (ADVOGADO), TONEVANIO SANTOS PEIXOTO - CPF: 486.469.974-72 (PERITO / INTÉRPRETE)]** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 77578647.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N° 0820269-54.2017.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **Cumprimento de Sentença**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **11ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **[RAFAEL DE ANDRADE THIAMER - CPF: 310.971.138-92 (ADVOGADO), JOSE MARIO DOS SANTOS - CPF: 095.712.564-04 (EXEQUENTE), BANCO VOTORANTIM S/A - CNPJ: 01.149.953/0093-05 (EXECUTADO), JOAO FRANCISCO ALVES ROSA registrado(a) civilmente como JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - CPF: 897.551.545-15 (ADVOGADO), TONEVANIO SANTOS PEIXOTO - CPF: 486.469.974-72 (PERITO / INTÉRPRETE)]**

1.1.5 Réu (s): **EXECUTADO: BANCO VOTORANTIM S/A**

1.1.6 Natureza do serviço: Tradução Interpretação Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: adiantamento – 30% (trinta por cento) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ **600,00 (seiscents reais)** por unidade habitacional, num Total de 17 (dezessete) unidades referentes ao total de promoventes, perfazendo um total de R\$ 19.890,00 (Dezenove, oitocentos e noventa reais).



O valor máximo para pagamento dos honorários para confecção de “laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel” de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais),conforme Tabela I, Anexo I, da resolução 09/2017, por unidade habitacional, (17 dezessete), totalizando R\$ 6.290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **TONEVÂNIO SANTOS PEIXOTO**

1.2.3 Endereço: Santa Cavalcante, 192, Poço, Cabedelo/PB, 58101-572

1.2.3 Telefone (s): (83) 98844-4443

1.2.4 CPF: **CPF 486.469.974-72**

1.2.5. Banco **Banco do Brasil SA** . Agência: **3396-0** Conta corrente : **17.265-0**

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP INSS NIT. sob nº131.85381.85-7

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRC/PB sob o nº 4823/O-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 13 de novembro de 2023

Juiz(a) de Direito

Técnico/analista Judiciário





Número: **0820269-54.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 5.355,80**

Assuntos: **Tarifas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S/A (EXECUTADO)	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA registrado(a) civilmente como JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO)
TONEVANIO SANTOS PEIXOTO (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77578 647	15/08/2023 09:42	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0820269-54.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Solicite-se o pagamento dos honorários, nos moldes da Resolução nº 09/2017.

Após, cumpra-se a determinação de ID 77216970.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Carlos Eduardo Leite Lisboa

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 15/08/2023 09:42:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081509424942700000073054907>
Número do documento: 23081509424942700000073054907

Num. 77578647 - Pág. 1



Número: **0820269-54.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 5.355,80**

Assuntos: **Tarifas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S/A (EXECUTADO)	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA registrado(a) civilmente como JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO)
TONEVANIO SANTOS PEIXOTO (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95827 90	19/09/2017 11:16	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito – vez que se trata de ação de revisão de contrato bancário, na qual as instituições bancárias, via de regra, não conciliam no início da demanda – deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/09/2017 11:15:22
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091911151796800000009374756>
Número do documento: 17091911151796800000009374756

Num. 9582790 - Pág. 1 de 1

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de setembro 2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235341819

Nome original: Decisão (89).pdf

Data: 20/11/2023 11:51:47

Remetente:

Deusdete Rufino de Carvalho
6^a Seção (11^a e 13^a Varas Cíveis)
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, referente ad

nº 0820269-54.2017.8.15.2001.



Número: **0820269-54.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 5.355,80**

Assuntos: **Tarifas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S/A (EXECUTADO)	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA registrado(a) civilmente como JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO)
TONEVANIO SANTOS PEIXOTO (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71815 322	17/04/2023 19:21	<u>Decisão</u>	Decisão

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista o disposto no art. 6º do CPC, depreende-se que o processo é produto de uma atividade cooperativa triangular, composta pelo juiz e pelas partes, que exige uma postura ativa, de boa fé e isonômica de todos os atores processuais, e, especificamente do juiz, a atuação como agente colaborador do processo, e não mero fiscal de regras, visando à tutela jurisdicional específica, célere e adequada. Traduz-se, portanto, em um diálogo entre partes e juiz, que encontra, porém, limites na natureza da atuação de cada um dos atores processuais.

Confira-se:

“Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”.

Nesse norte, verificando-se que a apresentação e elaboração dos cálculos competem às partes e existindo divergência entre eles, necessária seria a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, todavia, sabendo-se que o referido setor encontra-se abarrotado de processos e que os cálculos não se mostram de alta complexidade, deixo de remetê-los.

De outra banda, em harmonia com o princípio da cooperação encimado, o art.524, § 2º, do CPC autoriza que, para a verificação dos cálculos, o juiz se valha de contabilista, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar os cálculos necessários ao deslinde do processo.

Considerando que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita, aplica-se à casuística os termos Resolução 09/2017 do TJPB.

Nomeio o contador **Tonevânia Santos Peixoto** independente de termo de compromisso, para realização do exame técnico, identificando e apontando o valor da execução, tendo como parâmetro o título executivo judicial já transitado em julgado.

Destaque-se, ainda, não olvidar o *expert* acerca da não incidência da correção monetária e juros de mora nos valores já bloqueados e/ou depositados.



Assim sendo, de acordo com o art.4.^º e 5^º, da Resolução n.^º 9/2017 do TJPB, e levando em conta a complexidade da perícia a ser realizada, fixo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de honorários periciais, em conformidade com a tabela que acompanha o referido normativo.

Intime-se o aludido profissional para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, fixando prazo de 15 dias para apresentação do exame técnico conclusivo, sendo possível dilação por mais 5 dias, desde que justificado.

Com o laudo, intimem-se as partes para eventuais manifestações, no prazo comum de 5 dias.

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Página Inicial → Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica


Alterar foto

Nome completo: *

TONEVANIO SANTOS PEIXOTO

Data nascimento: *

10/10/1966

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

TONEVANIO SANTOS PEIXOTO

CPF: *

486.469.974-72

Identidade: *

1076486_____

Órgão: *

SSDS PB

INSS/PIS/PASEP: *

12189873470

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

MARIA DO CARMO SANTOS PEIXOTO

Nome do pai:

CICERO PEIXOTO DE MELO

Email: *

toni_peixoto@hotmail.com

Telefone: *

(83) 98844-4443

 Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Contador	Privada	4823	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *	<input type="text" value="58101-572"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP					
Estado *	Paraíba (PB)	Município / Localidade *	Cabedelo	Bairro *	Poço	
Logradouro *	R. Santa Cavalcante		Número * ?	192	Complemento	Nº do apto., edifício, referência, etc.

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO	
Anexar arquivo	

Dados bancários

Banco: *	Banco do Brasil S.A.				
Agência: *	33960_____	Conta: *	172650_____	Tipo conta: *	Corrente

EXMO SENHOR JUIZ DA 11ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº: 0820269-54.2017.8.15.2001

EXEQUENTE: José Mário Dos Santos

EXECUTADO: Banco Votorantim S/A

TONEVÂNIO SANTOS PEIXOTO, contador, inscrito no CRC/PB sob o nº 4823/0-5, com endereço profissional constante no rodapé, Perito Contador habilitado nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil, honrosamente nomeado por este Douto Juízo para trabalho pericial no processo em epígrafe (Id. 71815322), vem perante Vossa Excelência, informar que aceito o encargo, ao tempo em que, apresenta o resultado de trabalho, realizado nesse processo, requerendo que o mesmo seja juntado aos autos, para os devidos fins.

Requer, ainda, que seja determinado a liberação dos honorários periciais fixados no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), os quais deverão ser depositados na conta-corrente do Banco do Brasil SA, Agência: 3396-0, Conta: 17.265-0.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Cabedelo-PB, 25 de maio de 2023

TONEVÂNIO SANTOS PEIXOTO

Contador CRC-PB Nº 4823/0-5

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Objeto e Objetivo da Perícia

1.1.1 Objeto da Perícia:

Trata-se de ação declaratória proposta por JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS em face de BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

1.1.2 Objetivo da Perícia:

O presente exame pericial decorre da postulação da parte Autora da ação com ajuizou a presente ação de restituição requerida inserido a cobrança de tarifas ilegais e abusivas. Relata que ajuizou ação autônoma, a qual tramitou junto ao 4º Juizado Especial Cível da Capital sendo julgada procedente, declarando como ilegal a cobrança daquelas, não tendo sido objeto a incidência de juros contratuais sobre tarifas.

A parte ré, por sua vez, sustenta que as afirmações autorais são inverídicas e seus pleitos infundados, pelo que não merecem ser acolhidos.

1.2 Responsabilidade Profissional, Metodologia e Critérios de Trabalho:

O escopo da prova pericial financeira é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica Econômico-Financeira, dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, à mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

Buscou-se analisar o sistema de argumentação e contra argumentação usados nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigação pericial de cunho financeiro, econômico e fiscal, em casos congêneres, ou seja: trabalhos para atender aos quesitos formulados.

Conforme preceitua o artigo 474 do CPC, as partes foram cientificadas do início dos trabalhos periciais, através da petição, entregue por este perito – Id. 71815322 dos autos.

Destarte, foram considerados os documentos constantes nos autos (vide item 1.7 adiante), suficientes para este *expert* formar sua convicção técnica que permitiu fazer a execução da sentença do processo que deu início a essa lide, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, pode se valer das prerrogativas inscritas no art. 473 e § 3º do CPC, e passar a usar as alternativas nele previstas, tendo como limite a legalidade de seus procedimentos investigatórios.

1.3 Procedimentos

Os procedimentos realizados estão em seguida sumariados concomitante com o solicitado nos quesitos do processo:

- a) Análise da documentação do processo;
- b) Cálculo da sentença atualizado.

1.4 Da Inicial e dos Cálculos para Execução da Sentença da Exequente:

Na Exordial, Id. 7472596, a requerente alega que ajuizou a presente ação para restituição em dobro do total cobrado em obrigações acessórias de todas as tarifas, conforme cálculo que anexou, acrescidos das devidas correções monetárias e juros da sentença da ação que transitou no 4º Juizado Especial da Vara Cível de N° 200.2010.907.537-0.

No Id. 7472634, onde apresenta o cálculo dos juros sobre a TAC e juros sobre o Serviço de Terceiros, fez uma conta do que seria o saldo do valor residual a ser restituído sobre cada tarifa, observasse que foram utilizadas taxas de juros diferentes nos dois cálculos, que resulta em um valor de R\$ 2.677,9.

Em cálculo realizado no Id. 63693914, a parte cometeu um equívoco, pois fez o cálculo dos juros moratórios incidir desde o vencimento de cada parcela e não da data de citação, conforme foi determinado na Apelação Cível. No relatório, do Id. 63177301 foi clara quando diz na que “(...) com atualização monetária pelo IGP-M, a partir de cada pagamento indevido (Sum 43 do STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação(...)”. Portanto, a atualização monetária deve ser feita da data de real desembolso de cada uma das 60 prestações, e os juros devem incidir a partir da data de citação. Em virtude do erro apontado, o cálculo não merece ser aceito.

1.5 Da Contestação e dos Cálculos para Execução da Sentença do Executado:

A parte Executada apresentou Contestação, Id. 17255933, sustentando que na inicial da ação N° 200.2010.907.537-0 a parte autora requereu expressamente a correção do indébito, correspondentes à tarifas que reputava ilegais, e que ao proferir a sentença restou omissão quanto a estipulação de correção pelos mesmos índices do contrato, e que caberia a parte autora, ante a omissão citada, o manejo dos embargos declaratórios para obrigar o juízo de tal ação a se pronunciar quanto aos encargos que deveriam incidir sobre as tarifas declaradas ilegais.

Na página 10, no terceiro parágrafo desta contestação, apresenta cálculo extraído da Calculadora do Cidadão, alcançando valor de prestação de R\$ 46,72 e o valor total financiados de R\$ 1.835,01 para a tarifa declarada ilegal (TAC R\$ 303 + Serviços de Terceiros R\$ 1.505,01); nesse momento apenas afirmou que o montante apresentado pela parte autora era desproporcional, mas não apresentou qual seria o valor para o pleito.

Em manifestação no Id. 65474351, onde pede impugnação ao cumprimento de sentença da parte autora, na página 6 a parte apresenta como taxas a serem desconsideradas não só as pleiteadas pela parte autora (TAC e Serviços de Terceiros), como apresenta uma nova taxa até o momento não mencionada em nenhuma de suas anteriores manifestações, a tarifa de emissão de boleto, no valor de R\$ 234, que foi incorporada ao valor dos cálculos deste perito, tendo em vista ter sido apresentado pela parte Executada. Ainda na mesma página, após o valor das taxas consideradas ilegais, faz a simulação do valor a devolver em uma tabela no centro da página onde informa taxa de 1,51% a.m., onde identifica o valor por parcela de R\$ 52,67, chegando ao total a ser resarcido de R\$ 1.091,64. Na página 8, deste mesmo Id., no item de letra C, no primeiro parágrafo fala que “haja vista que inexiste no título judicial estipulação de incidência de juros moratórios na forma composta, logo, os juros de mora devem incidir de forma simples”, temos duas observações a fazer a este respeito:

- Se o advogado estava falando dos juros remuneratórios, que são os juros que remuneram o capital emprestado, aqueles que são aplicados no período de adimplência e que compõe a prestação mensal, apesar de não estar nessa ação de todo o contrato firmado entre as partes, em virtude das partes terem concordado ao longo das discussões que tratava-se de um contrato com sistema de amortização Price, não temos o que falar em juros simples, pois os juros que compõe todo sistema de amortização são compostos;
- Se o advogado está falando realmente de juros moratórios, não há o que se falar em contratado, posto que os juros moratórios aqui determinados pelo Magistrado não compõe o cálculo da parcela recalculada ou o montante inicial a ser atualizado. Além disso os juros moratórios já foram calculados de forma simples, na execução de

sentença apresentado pelo autor, então não entendemos o motivo do questionamento sobre a capitalização composta aplicada no cálculo do valor a ser restituído.

No Id. 65474353, onde a parte executada anexa o que seria o cálculo da assessoria atualizado, há dois equívocos que o mesmo já havia reclamado de que a parte autora incorrerá no mesmo erro: o primeiro, que é a atualização monetária de data diversa ao estipulado em sentença. Explico, a primeira prestação foi atualizada da data 30/07/2008 e a segunda foi atualizada de 01/09/2008, e assim seguiu, atualizando uma do último dia do mês e a outra do primeiro dia do mês, quando o contrato é claro que a primeira prestação vencia no dia 30/07/2008 e as demais dali a trinta dias; o segundo, é a data de início de cobrança dos juros moratórios diferente da citação, em 26/02/2018, conforme Id. 12746244. Em virtude dos erros pontados, o cálculo também não merece ser aceito.

1.6 Do prazo assinado:

O prazo determinado para feitura dos trabalhos periciais foi restrinido ao lapso de 15 (quinze) dias conforme determinações deste Douto Juiz, na decisão, Id. 71815322, conforme preceitua o art. 465 do CPC.

1.7 Da documentação periciada e/ou solicitada

1.7.1 Da documentação periciada:

É a seguinte documentação periciada:

- 1 Petição Inicial
- 2 Contestação
- 3 Cálculos do tema de ambas as partes

1.8 Da Sentença e suas Reformas

No Id. 311772295, em 02/06/2020 foi proferida a sentença, onde foi o Douto Magistrado julgou IMPROCEDENTE os pedidos exordiais. No Id. 63177301, em 24/11/2021, em Apelação Cível, a sentença foi reformada, dando PROVIMENTO PARCIAL, onde:

(...) nulidade dos juros compensatórios incidentes sobre as tarifas declaradas ilegais pelo juizado especial cível e condenado o apelado a devolver de forma simples os valores recebidos a esse título, com atualização monetária pelo IGP-M, a partir de cada pagamento indevido (Sum. 43 do STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.

No Anexo II, foi realizada o cálculo da prestação conforme o contrato de financiamento, nos moldes do que foi contratado em 13 de junho de 2008, no Id. 7472642. Do lado esquerdo da página podemos observar que para obter exatamente o valor da parcela contratada, R\$ 550,04, tivemos de ajustar a taxa de juros real, que normalmente fica entre a contratada (1,51% a.m.) e a taxa CET (1,9203% a.m.), tendo encontrado uma taxa de 1,5907% a.m. A mesma taxa foi aplicada na tabela do lado direito, onde simulamos como seria o financiamento SEM a incidência da TAC, da taxa de Serviços de Terceiros e a Tarifa de Emissão de Boletos, apontado pela parte executada, como já exposto no item anterior. Podemos observar que sem

a inclusão das taxas consideradas ilegais na primeira ação, o valor da parcela que o cliente deveria ter pagado fica bem inferior ao valor efetivamente pago, essa diferença é justamente o valor dos juros que incidiram sobre as taxas consideradas ilegais. No Anexo III foi feita atualização monetária pela IGP-M destas diferenças, da data do efetivo desembolso e juros de 1% a.m. da citação até a data do depósito judicial, em 18/10/2022, conforme Id. 65474354.

Posteriormente, no Anexo IV, apresentamos um resumo dos valores devido ao autor e seu advogado, conforme contrato no Id. 65500174, descontado o valor já disponibilizado em Alvará Judicial no Id. 66799468, e foi feito atualização monetária e calculado os juros moratórios do que falta pagamento.

2. CONCLUSÕES

Observou-se que tal ação é resultado da discussão do julgamento ocorrido no Processo de N° 200.2010.907.537-0 do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, onde nesta ação foi discutido os juros remuneratórios que incidiram sobre as taxas declaradas ilegais na primeira ação. Fizemos o cálculo da execução da sentença, já com o desconto dos valores já recebidos em Alvará Judicial pelo autor e advogado, restando ainda um saldo positivo para os mesmos receberem.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais a oferecer, dá-se por concluído o presente LAUDO PERICIAL ECONÔMICO-FINANCEIRO composto por 05 laudas escritas somente no anverso, sendo a última assinada digitalmente a fim revesti-las da competente autenticidade e 08 páginas de anexos, totalizando 13 laudas todas devidamente numeradas.

Sem mais para o momento, através do presente trabalho, onde pretende este Perito ter alcançado a finalidade almejada pelo Douto Juiz, conservo-me à disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, possam ser solicitados, e a quesitos suplementares, estando estes sujeitos a honorários adicionais.

Termos em que pede deferimento.

ANEXO I – Índice de Atualização Monetária – IGP-M, ao mês e Acumulado

Data	189 - Índice geral de preços do mercado (IGP-M) - Var. % mensal	Índice Acumulado IGP-M até 18/10/2022	Índice Acumulado IGP-M até 30/04/2023
jun/08	1,98	2,962215	2,936633
jul/08	1,76	2,904702	2,879617
ago/08	-0,32	2,854464	2,829812
set/08	0,11	2,863627	2,838896
out/08	0,98	2,860481	2,835777
nov/08	0,38	2,832720	2,808256
dez/08	-0,13	2,821997	2,797625
jan/09	-0,44	2,825670	2,801267
fev/09	0,26	2,838158	2,813647
mar/09	-0,74	2,830798	2,806350
abr/09	-0,15	2,851902	2,827272
mai/09	-0,07	2,856186	2,831519
jun/09	-0,1	2,858187	2,833503
jul/09	-0,43	2,861048	2,836339
ago/09	-0,36	2,873404	2,848588
set/09	0,42	2,883785	2,858880
out/09	0,05	2,871724	2,846923
nov/09	0,1	2,870289	2,845500
dez/09	-0,26	2,867421	2,842658
jan/10	0,63	2,874896	2,850068
fev/10	1,18	2,856898	2,832225
mar/10	0,94	2,823579	2,799194
abr/10	0,77	2,797285	2,773127
mai/10	1,19	2,775910	2,751937
jun/10	0,85	2,743266	2,719574
jul/10	0,15	2,720144	2,696653
ago/10	0,77	2,716070	2,692614
set/10	1,15	2,695316	2,672039
out/10	1,01	2,664673	2,641660
nov/10	1,45	2,638029	2,615246
dez/10	0,69	2,600324	2,577867
jan/11	0,79	2,582505	2,560201
fev/11	1	2,562263	2,540134
mar/11	0,62	2,536894	2,514984
abr/11	0,45	2,521262	2,499488
mai/11	0,43	2,509967	2,488290
jun/11	-0,18	2,499220	2,477637
jul/11	-0,12	2,503727	2,482104
ago/11	0,44	2,506735	2,485086
set/11	0,65	2,495754	2,474200
out/11	0,53	2,479636	2,458221
nov/11	0,5	2,466563	2,445262
dez/11	-0,12	2,454292	2,433096
jan/12	0,25	2,457241	2,436019
fev/12	-0,06	2,451113	2,429944
mar/12	0,43	2,452584	2,431403
abr/12	0,85	2,442083	2,420993
mai/12	1,02	2,421501	2,400588
jun/12	0,66	2,397051	2,376349
jul/12	1,34	2,381334	2,360768
ago/12	1,43	2,349846	2,329552
set/12	0,97	2,316717	2,296709
out/12	0,02	2,294461	2,274645
nov/12	-0,03	2,294002	2,274190
dez/12	0,68	2,294690	2,274873
jan/13	0,34	2,279192	2,259508
fev/13	0,29	2,271469	2,251852
mar/13	0,21	2,264901	2,245340
abr/13	0,15	2,260154	2,240635

Data	189 - Índice geral de preços do mercado (IGP-M) - Var. % mensal	Índice Acumulado IGP-M até 18/10/2022	Índice Acumulado IGP-M até 30/04/2023
mai/13	0	2,256769	2,237279
jun/13	0,75	2,256769	2,237279
jul/13	0,26	2,239969	2,220624
ago/13	0,15	2,234161	2,214866
set/13	1,5	2,230814	2,211548
out/13	0,86	2,197847	2,178866
nov/13	0,29	2,179106	2,160287
dez/13	0,6	2,172805	2,154040
jan/14	0,48	2,159846	2,141193
fev/14	0,38	2,149528	2,130965
mar/14	1,67	2,141391	2,122898
abr/14	0,78	2,106217	2,088027
mai/14	-0,13	2,089916	2,071867
jun/14	-0,74	2,092636	2,074564
jul/14	-0,61	2,108237	2,090030
ago/14	-0,27	2,121176	2,102857
set/14	0,2	2,126919	2,108551
out/14	0,28	2,122674	2,104342
nov/14	0,98	2,116747	2,098466
dez/14	0,62	2,096204	2,078101
jan/15	0,76	2,083288	2,065296
fev/15	0,27	2,067574	2,049718
mar/15	0,98	2,062007	2,044199
abr/15	1,17	2,041995	2,024360
mai/15	0,41	2,018380	2,000949
jun/15	0,67	2,010139	1,992779
jul/15	0,69	1,996760	1,979516
ago/15	0,28	1,983077	1,965951
set/15	0,95	1,977540	1,960461
out/15	1,89	1,958930	1,942012
nov/15	1,52	1,922593	1,905989
dez/15	0,49	1,893807	1,877452
jan/16	1,14	1,884573	1,868297
fev/16	1,29	1,863331	1,847239
mar/16	0,51	1,839600	1,823713
abr/16	0,33	1,830266	1,814459
mai/16	0,82	1,824246	1,808491
jun/16	1,69	1,809409	1,793782
jul/16	0,18	1,779338	1,763971
ago/16	0,15	1,776141	1,760801
set/16	0,2	1,773480	1,758164
out/16	0,16	1,769941	1,754655
nov/16	-0,03	1,767113	1,751852
dez/16	0,54	1,767643	1,752378
jan/17	0,64	1,758149	1,742966
fev/17	0,08	1,746969	1,731882
mar/17	0,01	1,745572	1,730497
abr/17	-1,1	1,745398	1,730324
mai/17	-0,93	1,764811	1,749569
jun/17	-0,67	1,781378	1,765993
jul/17	-0,72	1,793393	1,777905
ago/17	0,1	1,806399	1,790799
set/17	0,47	1,804595	1,789010
out/17	0,2	1,796153	1,780641
nov/17	0,52	1,792568	1,777087
dez/17	0,89	1,783295	1,767894
jan/18	0,76	1,767563	1,752298
fev/18	0,07	1,754231	1,739081
mar/18	0,64	1,753004	1,737865
abr/18	0,57	1,741856	1,726813

Data	189 - Índice geral de preços do mercado (IGP-M) - Var. % mensal	Índice Acumulado IGP-M até 18/10/2022	Índice Acumulado IGP-M até 30/04/2023
mai/18	1,38	1,731984	1,717026
jun/18	1,87	1,708408	1,693654
jul/18	0,51	1,677047	1,662564
ago/18	0,7	1,668538	1,654128
set/18	1,52	1,656939	1,642629
out/18	0,89	1,632131	1,618035
nov/18	-0,49	1,617733	1,603762
dez/18	-1,08	1,625699	1,611659
jan/19	0,01	1,643448	1,629255
fev/19	0,88	1,643284	1,629092
mar/19	1,26	1,628949	1,614881
abr/19	0,92	1,608679	1,594787
mai/19	0,45	1,594015	1,580248
jun/19	0,8	1,586874	1,573169
jul/19	0,4	1,574279	1,560683
ago/19	-0,67	1,568007	1,554466
set/19	-0,01	1,578584	1,564951
out/19	0,68	1,578742	1,565107
nov/19	0,3	1,568079	1,554536
dez/19	2,09	1,563389	1,549887
jan/20	0,48	1,531383	1,518157
fev/20	-0,04	1,524067	1,510905
mar/20	1,24	1,524677	1,511510
abr/20	0,8	1,506003	1,492996
mai/20	0,28	1,494050	1,481147
jun/20	1,56	1,489879	1,477012
jul/20	2,23	1,466993	1,454324
ago/20	2,74	1,434993	1,422600
set/20	4,34	1,396723	1,384660
out/20	3,23	1,338627	1,327066
nov/20	3,28	1,296742	1,285543
dez/20	0,96	1,255559	1,244716
jan/21	2,58	1,243621	1,232880
fev/21	2,53	1,212342	1,201872
mar/21	2,94	1,182427	1,172215
abr/21	1,51	1,148656	1,138736
mai/21	4,1	1,131570	1,121797
jun/21	0,6	1,087003	1,077615
jul/21	0,78	1,080519	1,071188
ago/21	0,66	1,072157	1,062897
set/21	-0,64	1,065127	1,055928
out/21	0,64	1,071987	1,062730
nov/21	0,02	1,065170	1,055971
dez/21	0,87	1,064957	1,055760
jan/22	1,82	1,055772	1,046654
fev/22	1,83	1,036901	1,027946
mar/22	1,74	1,018266	1,009472
abr/22	1,41	1,000851	0,992208
mai/22	0,52	0,986936	0,978412
jun/22	0,59	0,981830	0,973351
jul/22	0,21	0,976071	0,967642
ago/22	-0,7	0,974026	0,965614
set/22	-0,95	0,980892	0,972421
out/22	-0,97	0,990300	0,981748
nov/22	-0,56		0,991364
dez/22	0,45		0,996947
jan/23	0,21		0,992480
fev/23	-0,06		0,990401
mar/23	0,05		0,990995
abr/23	-0,95		0,990500

Fonte

FGV

§

Rua Santa Cavalcante, 192 – Praia do Poço – Cabedelo – PB

Telefone: (83) 98844-4443

toni_peixoto@hotmail.com

ANEXO II – Diferença de Contrato com e sem Taxas Ilegais

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - CONFORME CONTRATO				DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - SEM TAXAS ILEGAIS						
Nº DA OPERAÇÃO:		00041880/08		Nº DA OPERAÇÃO:		00041880/08				
CONTRATANTE:		JOSE MARIO DOS SANTOS		CONTRATANTE:		JOSE MARIO DOS SANTOS				
BANCO:		BANCO VOTORANTIM S/A		BANCO:		BANCO VOTORANTIM S/A				
Valor do Financiamento:		R\$ 21.164,45		Valor do Financiamento:		R\$ 19.095,44				
Taxa Juros (a. m.):		1,5907%		Taxa Juros (a. m.):		1,5907%				
Prazo (meses):		60		Prazo (meses):		60				
Juros Compostos - Tabela Price	Juros Compostos - Tabela Price	Juros Compostos - Tabela Price	Juros Compostos - Tabela Price	Juros Compostos - Tabela Price	Juros Compostos - Tabela Price	Juros Compostos - Tabela Price	Juros Compostos - Tabela Price			
Total de Juros			R\$ 11.837,98			Total de Juros				
Juros + Saldo Inicial			R\$ 33.002,43			Juros + Saldo Inicial				
Nº	Prest.	Par. Juros	Parcela Amortização	Evolução do Saldo Devedor		Nº	Prest.	Par. Juros	Parcela Amortização	Evolução do Saldo Devedor
0				R\$ 21.164,45		0				R\$ 19.095,44
1	R\$ 550,04	R\$ 336,65	R\$ 213,39	R\$ 20.951,06	jul-08	1	R\$ 496,27	R\$ 303,74	R\$ 192,53	R\$ 18.902,91
2	R\$ 550,04	R\$ 333,26	R\$ 216,78	R\$ 20.734,28	ago-08	2	R\$ 496,27	R\$ 300,68	R\$ 195,59	R\$ 18.707,32
3	R\$ 550,04	R\$ 329,81	R\$ 220,23	R\$ 20.514,05	set-08	3	R\$ 496,27	R\$ 297,57	R\$ 198,70	R\$ 18.508,62
4	R\$ 550,04	R\$ 326,31	R\$ 223,73	R\$ 20.290,32	out-08	4	R\$ 496,27	R\$ 294,41	R\$ 201,86	R\$ 18.306,76
5	R\$ 550,04	R\$ 322,75	R\$ 227,29	R\$ 20.063,02	nov-08	5	R\$ 496,27	R\$ 291,20	R\$ 205,07	R\$ 18.101,69
6	R\$ 550,04	R\$ 319,13	R\$ 230,91	R\$ 19.832,11	dez-08	6	R\$ 496,27	R\$ 287,93	R\$ 208,33	R\$ 17.893,35
7	R\$ 550,04	R\$ 315,46	R\$ 234,58	R\$ 19.597,53	jan-09	7	R\$ 496,27	R\$ 284,62	R\$ 211,65	R\$ 17.681,70
8	R\$ 550,04	R\$ 311,73	R\$ 238,31	R\$ 19.359,22	fev-09	8	R\$ 496,27	R\$ 281,25	R\$ 215,02	R\$ 17.466,69
9	R\$ 550,04	R\$ 307,94	R\$ 242,10	R\$ 19.117,12	mar-09	9	R\$ 496,27	R\$ 277,83	R\$ 218,44	R\$ 17.248,25
10	R\$ 550,04	R\$ 304,09	R\$ 245,95	R\$ 18.871,16	abr-09	10	R\$ 496,27	R\$ 274,36	R\$ 221,91	R\$ 17.026,34
11	R\$ 550,04	R\$ 300,17	R\$ 249,87	R\$ 18.621,30	mai-09	11	R\$ 496,27	R\$ 270,83	R\$ 225,44	R\$ 16.800,90
12	R\$ 550,04	R\$ 296,20	R\$ 253,84	R\$ 18.367,46	jun-09	12	R\$ 496,27	R\$ 267,24	R\$ 229,03	R\$ 16.571,88
13	R\$ 550,04	R\$ 292,16	R\$ 257,88	R\$ 18.109,58	jul-09	13	R\$ 496,27	R\$ 263,60	R\$ 232,67	R\$ 16.339,21
14	R\$ 550,04	R\$ 288,06	R\$ 261,98	R\$ 17.847,60	ago-09	14	R\$ 496,27	R\$ 259,90	R\$ 236,37	R\$ 16.102,84
15	R\$ 550,04	R\$ 283,89	R\$ 266,15	R\$ 17.581,45	set-09	15	R\$ 496,27	R\$ 256,14	R\$ 240,13	R\$ 15.862,71
16	R\$ 550,04	R\$ 279,66	R\$ 270,38	R\$ 17.311,07	out-09	16	R\$ 496,27	R\$ 252,32	R\$ 243,95	R\$ 15.618,76
17	R\$ 550,04	R\$ 275,36	R\$ 274,68	R\$ 17.036,39	nov-09	17	R\$ 496,27	R\$ 248,44	R\$ 247,83	R\$ 15.370,93
18	R\$ 550,04	R\$ 270,99	R\$ 279,05	R\$ 16.757,34	dez-09	18	R\$ 496,27	R\$ 244,50	R\$ 251,77	R\$ 15.119,16
19	R\$ 550,04	R\$ 266,55	R\$ 283,49	R\$ 16.473,85	jan-10	19	R\$ 496,27	R\$ 240,49	R\$ 255,78	R\$ 14.863,38
20	R\$ 550,04	R\$ 262,04	R\$ 288,00	R\$ 16.185,85	fev-10	20	R\$ 496,27	R\$ 236,42	R\$ 259,84	R\$ 14.603,54
21	R\$ 550,04	R\$ 257,46	R\$ 292,58	R\$ 15.893,27	mar-10	21	R\$ 496,27	R\$ 232,29	R\$ 263,98	R\$ 14.339,56
22	R\$ 550,04	R\$ 252,81	R\$ 297,23	R\$ 15.596,03	abr-10	22	R\$ 496,27	R\$ 228,09	R\$ 268,18	R\$ 14.071,38
23	R\$ 550,04	R\$ 248,08	R\$ 301,96	R\$ 15.294,07	mai-10	23	R\$ 496,27	R\$ 223,83	R\$ 272,44	R\$ 13.798,94
24	R\$ 550,04	R\$ 243,28	R\$ 306,77	R\$ 14.987,30	jun-10	24	R\$ 496,27	R\$ 219,49	R\$ 276,78	R\$ 13.522,16
25	R\$ 550,04	R\$ 238,40	R\$ 311,64	R\$ 14.675,66	jul-10	25	R\$ 496,27	R\$ 215,09	R\$ 281,18	R\$ 13.240,99
26	R\$ 550,04	R\$ 233,44	R\$ 316,60	R\$ 14.359,06	ago-10	26	R\$ 496,27	R\$ 210,62	R\$ 285,65	R\$ 12.955,33
27	R\$ 550,04	R\$ 228,40	R\$ 321,64	R\$ 14.037,42	set-10	27	R\$ 496,27	R\$ 206,07	R\$ 290,20	R\$ 12.665,14
28	R\$ 550,04	R\$ 223,29	R\$ 326,75	R\$ 13.710,67	out-10	28	R\$ 496,27	R\$ 201,46	R\$ 294,81	R\$ 12.370,33
29	R\$ 550,04	R\$ 218,09	R\$ 331,95	R\$ 13.378,71	nov-10	29	R\$ 496,27	R\$ 196,77	R\$ 299,50	R\$ 12.070,83
30	R\$ 550,04	R\$ 212,81	R\$ 337,23	R\$ 13.041,48	dez-10	30	R\$ 496,27	R\$ 192,00	R\$ 304,26	R\$ 11.766,56

9
 Rua Santa Cavalcante, 192 – Praia do Poço – Cabedelo – PB
 Telefone: (83) 98844-4443
 toni_peixoto@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - CONFORME CONTRATO					DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - SEM TAXAS ILEGAIS					
Nº DA OPERAÇÃO:		00041880/08			Nº DA OPERAÇÃO:		00041880/08			
CONTRATANTE:		JOSE MARIO DOS SANTOS			CONTRATANTE:		JOSE MARIO DOS SANTOS			
BANCO:		BANCO VOTORANTIM S/A			BANCO:		BANCO VOTORANTIM S/A			
Valor do Financiamento:		R\$ 21.164,45			Valor do Financiamento:		R\$ 19.095,44			
Taxa Juros (a. m.):		1,5907%			Taxa Juros (a. m.):		1,5907%			
Prazo (meses):		60			Prazo (meses):		60			
Juros Compostos - Tabela Price										
Total de Juros			R\$ 11.837,98			Total de Juros			R\$ 10.680,71	
Juros + Saldo Inicial			R\$ 33.002,43			Juros + Saldo Inicial			R\$ 29.776,15	
Nº	Prest.	Par. Juros	Parcela Amortização	Evolução do Saldo Devedor		Nº	Prest.	Par. Juros	Parcela Amortização	Evolução do Saldo Devedor
31	R\$ 550,04	R\$ 207,44	R\$ 342,60	R\$ 12.698,89	jan-11	31	R\$ 496,27	R\$ 187,16	R\$ 309,10	R\$ 11.457,46
32	R\$ 550,04	R\$ 201,99	R\$ 348,05	R\$ 12.350,84	fev-11	32	R\$ 496,27	R\$ 182,25	R\$ 314,02	R\$ 11.143,44
33	R\$ 550,04	R\$ 196,46	R\$ 353,58	R\$ 11.997,26	mar-11	33	R\$ 496,27	R\$ 177,25	R\$ 319,02	R\$ 10.824,42
34	R\$ 550,04	R\$ 190,83	R\$ 359,21	R\$ 11.638,05	abr-11	34	R\$ 496,27	R\$ 172,18	R\$ 324,09	R\$ 10.500,33
35	R\$ 550,04	R\$ 185,12	R\$ 364,92	R\$ 11.273,13	mai-11	35	R\$ 496,27	R\$ 167,02	R\$ 329,25	R\$ 10.171,08
36	R\$ 550,04	R\$ 179,32	R\$ 370,72	R\$ 10.902,41	jun-11	36	R\$ 496,27	R\$ 161,79	R\$ 334,48	R\$ 9.836,60
37	R\$ 550,04	R\$ 173,42	R\$ 376,62	R\$ 10.525,79	jul-11	37	R\$ 496,27	R\$ 156,47	R\$ 339,80	R\$ 9.496,80
38	R\$ 550,04	R\$ 167,43	R\$ 382,61	R\$ 10.143,17	ago-11	38	R\$ 496,27	R\$ 151,06	R\$ 345,21	R\$ 9.151,59
39	R\$ 550,04	R\$ 161,34	R\$ 388,70	R\$ 9.754,48	set-11	39	R\$ 496,27	R\$ 145,57	R\$ 350,70	R\$ 8.800,89
40	R\$ 550,04	R\$ 155,16	R\$ 394,88	R\$ 9.359,60	out-11	40	R\$ 496,27	R\$ 139,99	R\$ 356,28	R\$ 8.444,61
41	R\$ 550,04	R\$ 148,88	R\$ 401,16	R\$ 8.958,43	nov-11	41	R\$ 496,27	R\$ 134,32	R\$ 361,94	R\$ 8.082,67
42	R\$ 550,04	R\$ 142,50	R\$ 407,54	R\$ 8.550,89	dez-11	42	R\$ 496,27	R\$ 128,57	R\$ 367,70	R\$ 7.714,97
43	R\$ 550,04	R\$ 136,01	R\$ 414,03	R\$ 8.136,86	jan-12	43	R\$ 496,27	R\$ 122,72	R\$ 373,55	R\$ 7.341,41
44	R\$ 550,04	R\$ 129,43	R\$ 420,61	R\$ 7.716,25	fev-12	44	R\$ 496,27	R\$ 116,78	R\$ 379,49	R\$ 6.961,92
45	R\$ 550,04	R\$ 122,74	R\$ 427,30	R\$ 7.288,95	mar-12	45	R\$ 496,27	R\$ 110,74	R\$ 385,53	R\$ 6.576,39
46	R\$ 550,04	R\$ 115,94	R\$ 434,10	R\$ 6.854,85	abr-12	46	R\$ 496,27	R\$ 104,61	R\$ 391,66	R\$ 6.184,73
47	R\$ 550,04	R\$ 109,04	R\$ 441,00	R\$ 6.413,85	mai-12	47	R\$ 496,27	R\$ 98,38	R\$ 397,89	R\$ 5.786,84
48	R\$ 550,04	R\$ 102,02	R\$ 448,02	R\$ 5.965,83	jun-12	48	R\$ 496,27	R\$ 92,05	R\$ 404,22	R\$ 5.382,62
49	R\$ 550,04	R\$ 94,90	R\$ 455,15	R\$ 5.510,68	jul-12	49	R\$ 496,27	R\$ 85,62	R\$ 410,65	R\$ 4.971,97
50	R\$ 550,04	R\$ 87,66	R\$ 462,38	R\$ 5.048,30	ago-12	50	R\$ 496,27	R\$ 79,09	R\$ 417,18	R\$ 4.554,78
51	R\$ 550,04	R\$ 80,30	R\$ 469,74	R\$ 4.578,56	set-12	51	R\$ 496,27	R\$ 72,45	R\$ 423,82	R\$ 4.130,97
52	R\$ 550,04	R\$ 72,83	R\$ 477,21	R\$ 4.101,35	out-12	52	R\$ 496,27	R\$ 65,71	R\$ 430,56	R\$ 3.700,41
53	R\$ 550,04	R\$ 65,24	R\$ 484,80	R\$ 3.616,55	nov-12	53	R\$ 496,27	R\$ 58,86	R\$ 437,41	R\$ 3.263,00
54	R\$ 550,04	R\$ 57,53	R\$ 492,51	R\$ 3.124,03	dez-12	54	R\$ 496,27	R\$ 51,90	R\$ 444,37	R\$ 2.818,63
55	R\$ 550,04	R\$ 49,69	R\$ 500,35	R\$ 2.623,68	jan-13	55	R\$ 496,27	R\$ 44,83	R\$ 451,43	R\$ 2.367,20
56	R\$ 550,04	R\$ 41,73	R\$ 508,31	R\$ 2.115,38	fev-13	56	R\$ 496,27	R\$ 37,65	R\$ 458,62	R\$ 1.908,58
57	R\$ 550,04	R\$ 33,65	R\$ 516,39	R\$ 1.598,99	mar-13	57	R\$ 496,27	R\$ 30,36	R\$ 465,91	R\$ 1.442,67
58	R\$ 550,04	R\$ 25,43	R\$ 524,61	R\$ 1.074,38	abr-13	58	R\$ 496,27	R\$ 22,95	R\$ 473,32	R\$ 969,35
59	R\$ 550,04	R\$ 17,09	R\$ 532,95	R\$ 541,43	mai-13	59	R\$ 496,27	R\$ 15,42	R\$ 480,85	R\$ 488,50
60	R\$ 550,04	R\$ 8,61	R\$ 541,43	R\$ 0,00	jun-13	60	R\$ 496,27	R\$ 7,77	R\$ 488,50	R\$ 0,00

ANEXO III – Atualização Monetária da Diferença entre Contratado e sem TAC – Juros Moratórios

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DIFERENÇA - ENTRE CONTRATADO E SEM TAXAS ILEGAIS										
Nº DA OPERAÇÃO:	00041880/08									
CONTRATANTE	JOSE MARIO DOS SANTOS									
BANCO:	BANCO VOTORANTIM S/A									
Valor do Financiamento:	R\$ 21.164,45									
Taxa Juros (ao mês):	1,5907%									
Prazo (meses):	60									
N.º	Valor da Parcela Paga	Valor da Parcela Recalculada	Diferença Paga	Vencimento das Parcelas	IGP-M no mês	Índice de Cor. Monetária	Valor Corrigido	Juros de 1% a.m. da citação em 26/02/2018	Valor dos Juros	Valor Total
1	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jul-08	1,7600	2,9047	R\$ 156,19	56%	R\$ 87,47	R\$ 243,66
2	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	ago-08	-0,3200	2,8545	R\$ 153,49	56%	R\$ 85,95	R\$ 239,44
3	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	set-08	0,1100	2,8636	R\$ 153,98	56%	R\$ 86,23	R\$ 240,21
4	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	out-08	0,9800	2,8605	R\$ 153,81	56%	R\$ 86,13	R\$ 239,95
5	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	nov-08	0,3800	2,8327	R\$ 152,32	56%	R\$ 85,30	R\$ 237,62
6	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	dez-08	-0,1300	2,8220	R\$ 151,74	56%	R\$ 84,98	R\$ 236,72
7	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jan-09	-0,4400	2,8257	R\$ 151,94	56%	R\$ 85,09	R\$ 237,03
8	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	fev-09	0,2600	2,8382	R\$ 152,61	56%	R\$ 85,46	R\$ 238,07
9	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mar-09	-0,7400	2,8308	R\$ 152,22	56%	R\$ 85,24	R\$ 237,46
10	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	abr-09	-0,1500	2,8519	R\$ 153,35	56%	R\$ 85,88	R\$ 239,23
11	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mai-09	-0,0700	2,8562	R\$ 153,58	56%	R\$ 86,01	R\$ 239,59
12	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jun-09	-0,1000	2,8582	R\$ 153,69	56%	R\$ 86,07	R\$ 239,75
13	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jul-09	-0,4300	2,8610	R\$ 153,84	56%	R\$ 86,15	R\$ 239,99
14	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	ago-09	-0,3600	2,8734	R\$ 154,51	56%	R\$ 86,52	R\$ 241,03
15	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	set-09	0,4200	2,8838	R\$ 155,06	56%	R\$ 86,84	R\$ 241,90
16	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	out-09	0,0500	2,8717	R\$ 154,42	56%	R\$ 86,47	R\$ 240,89
17	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	nov-09	0,1000	2,8703	R\$ 154,34	56%	R\$ 86,43	R\$ 240,77
18	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	dez-09	-0,2600	2,8674	R\$ 154,18	56%	R\$ 86,34	R\$ 240,53
19	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jan-10	0,6300	2,8749	R\$ 154,59	56%	R\$ 86,57	R\$ 241,16
20	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	fev-10	1,1800	2,8569	R\$ 153,62	56%	R\$ 86,03	R\$ 239,65
21	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mar-10	0,9400	2,8236	R\$ 151,83	56%	R\$ 85,02	R\$ 236,85
22	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	abr-10	0,7700	2,7973	R\$ 150,41	56%	R\$ 84,23	R\$ 234,65
23	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mai-10	1,1900	2,7759	R\$ 149,26	56%	R\$ 83,59	R\$ 232,85
24	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jun-10	0,8500	2,7433	R\$ 147,51	56%	R\$ 82,60	R\$ 230,11
25	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jul-10	0,1500	2,7201	R\$ 146,27	56%	R\$ 81,91	R\$ 228,17
26	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	ago-10	0,7700	2,7161	R\$ 146,05	56%	R\$ 81,79	R\$ 227,83
27	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	set-10	1,1500	2,6953	R\$ 144,93	56%	R\$ 81,16	R\$ 226,09
28	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	out-10	1,0100	2,6647	R\$ 143,28	56%	R\$ 80,24	R\$ 223,52
29	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	nov-10	1,4500	2,6380	R\$ 141,85	56%	R\$ 79,44	R\$ 221,29
30	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	dez-10	0,6900	2,6003	R\$ 139,82	56%	R\$ 78,30	R\$ 218,12

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DIFERENÇA - ENTRE CONTRATADO E SEM TAXAS ILEGAIS										
Nº DA OPERAÇÃO:	00041880/08									
CONTRATANTE	JOSE MARIO DOS SANTOS									
BANCO:	BANCO VOTORANTIM S/A									
Valor do Financiamento:	R\$ 21.164,45									
Taxa Juros (ao mês):	1,5907%									
Prazo (meses):	60									
N.º	Valor da Parcela Paga	Valor da Parcela Recalculada	Diferença Paga	Vencimento das Parcelas	IGP-M no mês	Índice de Cor. Monetária	Valor Corrigido	Juros de 1% a.m. da citação em 26/02/2018	Valor dos Juros	Valor Total
31	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jan-11	0,7900	2,5825	R\$ 138,86	56%	R\$ 77,76	R\$ 216,63
32	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	fev-11	1,0000	2,5623	R\$ 137,78	56%	R\$ 77,15	R\$ 214,93
33	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mar-11	0,6200	2,5369	R\$ 136,41	56%	R\$ 76,39	R\$ 212,80
34	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	abr-11	0,4500	2,5213	R\$ 135,57	56%	R\$ 75,92	R\$ 211,49
35	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mai-11	0,4300	2,5100	R\$ 134,96	56%	R\$ 75,58	R\$ 210,54
36	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jun-11	-0,1800	2,4992	R\$ 134,39	56%	R\$ 75,26	R\$ 209,64
37	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jul-11	-0,1200	2,5037	R\$ 134,63	56%	R\$ 75,39	R\$ 210,02
38	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	ago-11	0,4400	2,5067	R\$ 134,79	56%	R\$ 75,48	R\$ 210,27
39	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	set-11	0,6500	2,4958	R\$ 134,20	56%	R\$ 75,15	R\$ 209,35
40	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	out-11	0,5300	2,4796	R\$ 133,33	56%	R\$ 74,67	R\$ 208,00
41	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	nov-11	0,5000	2,4666	R\$ 132,63	56%	R\$ 74,27	R\$ 206,90
42	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	dez-11	-0,1200	2,4543	R\$ 131,97	56%	R\$ 73,90	R\$ 205,87
43	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jan-12	0,2500	2,4572	R\$ 132,13	56%	R\$ 73,99	R\$ 206,12
44	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	fev-12	-0,0600	2,4511	R\$ 131,80	56%	R\$ 73,81	R\$ 205,61
45	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mar-12	0,4300	2,4526	R\$ 131,88	56%	R\$ 73,85	R\$ 205,73
46	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	abr-12	0,8500	2,4421	R\$ 131,31	56%	R\$ 73,54	R\$ 204,85
47	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mai-12	1,0200	2,4215	R\$ 130,21	56%	R\$ 72,92	R\$ 203,12
48	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jun-12	0,6600	2,3971	R\$ 128,89	56%	R\$ 72,18	R\$ 201,07
49	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jul-12	1,3400	2,3813	R\$ 128,05	56%	R\$ 71,71	R\$ 199,75
50	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	ago-12	1,4300	2,3498	R\$ 126,35	56%	R\$ 70,76	R\$ 197,11
51	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	set-12	0,9700	2,3167	R\$ 124,57	56%	R\$ 69,76	R\$ 194,33
52	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	out-12	0,0200	2,2945	R\$ 123,38	56%	R\$ 69,09	R\$ 192,47
53	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	nov-12	-0,0300	2,2940	R\$ 123,35	56%	R\$ 69,08	R\$ 192,43
54	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	dez-12	0,6800	2,2947	R\$ 123,39	56%	R\$ 69,10	R\$ 192,49
55	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jan-13	0,3400	2,2792	R\$ 122,56	56%	R\$ 68,63	R\$ 191,19
56	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	fev-13	0,2900	2,2715	R\$ 122,14	56%	R\$ 68,40	R\$ 190,54
57	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mar-13	0,2100	2,2649	R\$ 121,79	56%	R\$ 68,20	R\$ 189,99
58	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	abr-13	0,1500	2,2602	R\$ 121,53	56%	R\$ 68,06	R\$ 189,59
59	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	mai-13	0,0000	2,2568	R\$ 121,35	56%	R\$ 67,96	R\$ 189,30
60	R\$ 550,04	R\$ 496,27	R\$ 53,77	jun-13	0,7500	2,2568	R\$ 121,35	56%	R\$ 67,96	R\$ 189,30
TOTAL		R\$ 3.226,28				R\$ 8.420,24		R\$ 4.715,33		R\$ 13.135,57

ANEXO IV – Resumo

Resumo dos Valores a Serem Restituídos	
Diferenças apuradas conforme sentença (Anexo I -A):	R\$ 3.226,28
VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DAS PARCELAS:	R\$ 3.226,28
Correção Monetária: IGP-M	A
Diferenças apuradas no Anexo II-A com correção monetária:	R\$ 8.420,24
VALOR TOTAL REFERENTE AS PARCELAS CORRIGIDAS:	R\$ 8.420,24
Juros de Mora de 1% a.m. da citação, em 26/02/2018	B
Juros de Mora no Anexo II-A:	R\$ 4.715,33
VALOR TOTAL REFERENTE AOS JUROS DE MORA:	R\$ 4.715,33
VALOR TOTAL PARA O AUTOR EM 18/10/2022:	R\$ 13.135,57
HONRÁRIOS (30% DO VALOR DA SENTENÇA) EM 18/10/2022:	R\$ 3.940,67
DEPÓSITO JUDICIAL EM 10/2022:	R\$ 5.557,06
ALVARÁ JÁ EMITIDO PARA AUTOR EM 10/2022	R\$ 3.241,62
VALOR RESTANTE PARA AUTOR	R\$ 9.893,95
ALVARÁ JÁ EMITIDO PARA ADVOGADA EM 10/2022	R\$ 2.315,44
VALOR RESTANTE PARA ADVOGADA	R\$ 1.625,23
IGP-M - Data do Depósito Judicial até 30/04/2023	0,981748
Juros de Mora de 1% a.m. de Dep. Jud até 04/2023	6%
VALOR DE CRÉDITO RESTANTE PARA AUTOR	R\$ 10.296,17
VALOR DE CRÉDITO RESTANTE PARA ADVOGADOA	R\$ 1.691,30
VALOR TOTAL DE CRÉDITO PARA 01/05/2023	R\$ 11.987,47



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.172.334

Requerente: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Tonevânio Santos Peixoto – Perito Contador - toni_peixoto@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Perito Contador, Tonevânio Santos Peixoto, CPF 486.469.974-72, PIS/PASEP 12189873470, nascido em 10/10/1966, CBO 2522-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0820269-54.2017.8.15.2001, movida por José Mário dos Santos, CPF 2095.712.564-04, em face do Banco Votorantim S/A, CNPJ 01.149.953-0093-05, perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 17/28, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Contador, Tonevânio Santos Peixoto, se encontra na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Perito Contador, Tonevânio Santos Peixoto, CPF 486.469.974-72, PIS/PASEP 12189873470, nascido em 10/10/1966, CBO 2522-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0820269-54.2017.8.15.2001, movida por José Mário dos Santos, CPF 2095.712.564-04, em face do Banco Votorantim S/A, CNPJ 01.149.953-0093-05, perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de novembro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



21/11/2023

Número: **0820269-54.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 5.355,80**

Assuntos: **Tarifas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S/A (EXECUTADO)	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA registrado(a) civilmente como JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO)
TONEVANIO SANTOS PEIXOTO (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82466 527	21/11/2023 11:25	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão que remeteu ao Conselho da Magistratura o ADM – Processo nº 2023172334, requisitando pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Perito Contador, Tonevânio Santos Peixoto, CPF486.469.974-72, PIS/PASEP 12189873470, nascido em 10/10/1966, CBO 2522-10, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000302-35.2023.815.0000 Num 1º Grau: 0820269-54.2017.815.2001
Data de Entrada : 22/11/2023 Hora: 13:08
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 31 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 32 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 11A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE TONEVANIO SANTOS PEIXOTO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N 0820269-54.2017.8.15.2001

Autor: JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS
Reu : BANCO VOTORANTIM S/A

João Pessoa, 22 de novembro de 2023

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000302-35.2023.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0820269-54.2017.815.2001 Processo 1º:
Autuado em : 22/11/2023
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 22/11/2023 13:15
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

-----:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 11A VARA CIVEL DA CAPITAL ,
REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE
TONEVÂNIO SANTOS PEIXOTO, PELA PERICIA REALIZADA NO
PROCESSO N.0820269-54.2017.8.15.2001, MOVIDO POR JO
SE MARIO DOS SANTOS, EM FACE DE BANCO VOTORANTIM SA
(ADM 2023.172.334) .

JOAO PESSOA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023172334

À consideração de Sua Excelência, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, suplente do Conselho da Magistratura, em razão do ingresso em gozo de licença para tratamento de saúde do eminente Relator, Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

Robson Cananéa – Diretor Especial



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de processo administrativo, referente ao pagamento de honorários periciais, encaminhado para este signatário, na condição de 2^a Suplente, em razão da licença médica do relator, o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, membro titular do Conselho da Magistratura, no período de 01 a 22 de dezembro de 2023 (OFÍCIO TJPB/ASMAG Nº 15/2023).

Tendo em vista o término do período acima referido e o retorno do Excelentíssimo Desembargador relator, encaminhem-se estes autos ao respectivo gabinete.

Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Márcio Murilo da Cunha Ramos
DESEMBARGADOR**



ADM 2023172334

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.172.334. Requerente: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Contador Tonevâni Santos Peixoto, por perícia realizada no processo nº 0820269-54.2017.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

10PS.I



Número: **0820269-54.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 5.355,80**

Assuntos: **Tarifas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)		RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S/A (EXECUTADO)		JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO)
TONEVANIO SANTOS PEIXOTO (PERITO / INTÉRPRETE)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85680 113	16/02/2024 12:29	Outros Documentos
		Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura no ADM – Processo nº 2023172334, que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Perito Contador, Tonevânia Santos Peixoto, CPF486.469.974-72, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

